AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVADO

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de MELISSA LANZILLOTTI PACHECO, inscrita no CPF sob n.º 596.168.811-91 e portadora do RG n.º 000.313.110 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado como área desmembrada 532-B, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob Matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 68,00m (sessenta e oito metros) de frente para a Rua Antônio Alves Corrêa, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, perfazendo uma área de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados).

LIMITES:

NORTE: Lado direito com a área desmembrada 532-A;

SUL: Lado esquerdo com a Rua Francisco Pereira Alves;

LESTE: Fundos para a Rua Carlito Leite;

OESTE: Frente para a Rua Antônio Alves Corrêa.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

ordento Cruz Angresideri e 20





Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Aquidauana

LANÇADO NO PORTAI a <u>2</u>2 / 09 /2011 Dustes Pinto de Souza

- Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.
- Art. 4º No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 5º Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente -

Vereador SARGE

Secretário